

CCDR LVT - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo,
I.P.

Rua Alexandre Herculano 37
1250-009 - LISBOA

S/ referência

Data

N/ referência

Data

S10292

S045047-202407-

ARHTO.DPI

ARH-LX 01100.2013.GOT.T

Assunto: Envio de ofício - Delimitação da REN de Setúbal - convocatória da
conferência decisória - 16.08.02.00005.2005

A 2 de julho de 2024 foi remetido ofício circular pela CCDR LVT, convocando a APA para a Conferência Decisória da Proposta de delimitação da REN do município de Setúbal, nos termos do nº 6 do art.º 11º do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto na redação dada pelo Decreto-Lei nº 124/2019, de 28 de agosto, a ocorrer no dia 7 de agosto de 2024 às 14h30.

A 28 de junho de 2019 foi realizada a conferência de serviços prevista no regime jurídico da REN, em simultâneo com a conferência procedimental da revisão do PDM, nos termos dos artºs 11º e 15º do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 124/2019, de 28 de agosto. Posteriormente, no ano de 2021 realizou-se a conferência decisória da proposta após Discussão Pública. A proposta de revisão do PDM foi sujeita a ratificação, sendo que em sequência se procedeu a alterações na proposta de delimitação da REN, que a CM veio agora submeter para nova Conferência Decisória.

Para emissão de parecer foram remetidos os seguintes elementos:

- Memória descritiva e justificativa da proposta de REN Bruta e das Exclusões, Esclarecimentos Ordenamento CCDRLVT, elementos instrutórios (cartografia e shapefile), Planta de Exclusões sobre REN e planta de Ordenamento, em formato não editável.

O presente parecer apenas abrange a área geográfica da ARH do Tejo e Oeste.

Apenas foi analisado o processo de exclusões da REN.

Verifica-se que a totalidade dos polígonos submetidos a conferência decisória havia merecido parecer favorável da ARHTO e que a alteração proposta foi de redução do perímetro pelo que se emite parecer favorável às alterações propostas aos polígonos para os quais se verificou alteração, na área de abrangência da ARHTO.

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

Manteve-se o parecer previamente emitido para os polígonos onde não se verificou alteração ou para os polígonos eliminados.

Com os melhores cumprimentos,

A Administradora Regional da ARH Tejo e Oeste

Susana Fernandes

Susana Fernandes
(No uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 8032/2024,
publicado no DR n.º 139, 2ª Série, de 2024/07/19)